PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 824/2026 – GAP/PMS, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM ÁREAS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM AFETADAS POR INCÊNDIOS FLORESTAIS, COBRADE 1.4.1.3.1, DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO, COMBATE, RESPOSTA E RECUPERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém em Exercício, Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 365/2026 – GAP/PMS, de 06 de novembro de 2026 e pelo art. 53, inciso XXVI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando os arts. 23, incisos VI e VII, e 225 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e a legislação aplicável à proteção e defesa civil.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 005/2026, de 9 de novembro de 2026, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC, que fundamenta a caracterização de incêndios florestais em áreas legalmente protegidas, classificados no COBRADE 1.4.1.3.1;

CONSIDERANDO os registros de incêndios em áreas legalmente protegidas, inclusive nas Áreas de Proteção Ambiental de Alter do Chão e do Saubal, e os levantamentos técnicos de danos e prejuízos apresentados pela COMDEC;

CONSIDERANDO os impactos da fumaça e da deterioração da qualidade do ar sobre a saúde da população, inclusive o aumento de atendimentos por agravos respiratórios referido nos documentos técnicos;

CONSIDERANDO a necessidade de resposta coordenada à situação de emergência, de proteção da população, de fiscalização ambiental e de recuperação das áreas atingidas, sem prejuízo da responsabilização dos causadores de danos;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 774/2026 – GAP/PMS disciplina a situação de emergência por estiagem, de forma independente do evento ora declarado.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município de Santarém afetadas por incêndios florestais em parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente legalmente protegidas, classificados e codificados como COBRADE 1.4.1.3.1, conforme o Parecer Técnico nº 005/2026 da COMDEC e os documentos que o instruem.

Parágrafo único. A identificação e a delimitação das áreas atingidas observarão os levantamentos técnicos da COMDEC, sem prejuízo das medidas de proteção à saúde da população exposta à fumaça em outras localidades.

Assinado por 1 pessoa: CARLOS EDUARDO CARDOSO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/ABB7-EB83-C703-F7A4 e informe o código ABB7-EB83-C703-F7A4

Art. 2º Fica autorizada a mobilização dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sob coordenação da COMDEC e no âmbito de suas respectivas competências, para ações de prevenção, preparação, resposta, assistência, avaliação de danos e recuperação relacionadas ao desastre.

Parágrafo único. A SEMMA, a SEMSA e os demais órgãos municipais competentes atuarão de forma articulada, inclusive com órgãos estaduais e federais responsáveis pela prevenção e pelo combate operacional aos incêndios.

Art. 3º Ficam proibidos, durante a vigência deste Decreto, o uso do fogo para limpeza de terrenos, queima de lixo, restos vegetais e resíduos de roçado, bem como outras queimadas não autorizadas, em todo o território municipal, observadas as competências dos órgãos ambientais.

§ 1º Ficam suspensas, durante o mesmo período, as permissões e autorizações municipais para uso do fogo, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente avaliadas pelo órgão competente.

§ 2º A proibição não alcança ações de prevenção e combate a incêndios executadas ou supervisionadas pelos órgãos competentes, nem outras exceções expressamente previstas na legislação federal e estadual, observados os requisitos e as condições aplicáveis.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, no âmbito de suas atribuições legais, intensificar a fiscalização ambiental, lavrar os atos administrativos cabíveis, promover orientação e educação ambiental, monitorar focos de calor e comunicar ocorrências aos órgãos responsáveis pelo combate operacional, especialmente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e aos órgãos federais competentes.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, no âmbito de suas atribuições, acompanhar os agravos associados à exposição à fumaça, orientar a população sobre medidas de proteção, organizar a resposta da rede de saúde e consolidar informações epidemiológicas pertinentes.

Art. 6º A COMDEC poderá articular a participação de voluntários e brigadistas nas ações de apoio, desde que observadas a capacitação, a supervisão pelos órgãos competentes, a disponibilidade de equipamentos de proteção e as condições de segurança exigíveis.

Art. 7º Nos termos do art. 5º, incisos XI e XXV, da Constituição Federal, as autoridades e os agentes competentes poderão, em caso de desastre e risco iminente, ingressar em domicílio para prestar socorro e utilizar propriedade particular em caso de iminente perigo público, assegurada indenização ulterior ao proprietário, se houver dano, observados os requisitos constitucionais e legais.

Assinado por 1 pessoa: CARLOS EDUARDO CARDOSO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/ABB7-EB83-C703-F7A4 e informe o código ABB7-EB83-C703-F7A4

Art. 8º Os órgãos municipais competentes promoverão, conforme avaliação técnica, o levantamento dos danos ambientais e a proposição de medidas de recuperação das áreas atingidas, sem prejuízo da obrigação de reparação pelos responsáveis e da cooperação com os órgãos estaduais e federais.

Art. 9º Com fundamento no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000, ficam dispensados de licitação as contratações para aquisição de bens, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a emergência declarada, bem como para a intensificação da fiscalização, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Os processos de contratação decorrentes da emergência citada no caput deste artigo terão tramitação priorizada pelos setores responsáveis.

Art. 10. A COMDEC adotará as providências de registro, instrução e eventual solicitação de reconhecimento estadual ou federal da situação de emergência, em conformidade com a documentação técnica e os sistemas oficiais aplicáveis.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto Municipal nº 792/2026 – GAP/PMS, de 28 de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém em Exercício, em 09 de novembro de 2026.

CARLOS EDUARDO CARDOSO MARTINS
Prefeito Municipal de Santarém em Exercício
Portaria nº 365/2026 - GAP/PMS

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Assinado por 1 pessoa: CARLOS EDUARDO CARDOSO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/ABB7-EB83-C703-F7A4 e informe o código ABB7-EB83-C703-F7A4